

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS DISCURSIVAS

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Garça**, Estado de São Paulo, através do Diretor Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, **DIVULGA** o gabarito das provas discursivas para o cargo de Procurador, realizadas em 02/04/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Garça, 11 de abril de 2023.

André Pazzini Bomfim
Diretor Executivo

Espelho de Correção – Prova Prática

Endereçamento: Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garça, Estado de São Paulo. Distribuição dos embargos que se deu por dependência, tramitando o mesmo na mesma Vara em que tramita a execução fiscal.

Polo Ativo: Embargante (executado). João Antônio Vatter.

Polo Passivo: Embargado (exequente). Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Garça.

Medida Processual: Impugnação aos Embargos do Executado, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 6.830/80

Art. 17 - Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Fundamentação e exposição: Ausência da alegada prescrição. Tarifa de serviço público que não tem natureza tributária, afastando a prescrição quinquenal e atraindo o prazo prescricional previsto no artigo 205 do Código Civil. Prazo prescricional de 10 (dez) anos. Inexistência de prescrição em relação ao período de setembro a novembro de 2012 porque, com a inscrição dos débitos em dívida ativa em 01 de abril de 2022 houve a suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §3º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80. Suspensão o prazo prescricional em 01 de abril de 2022 e proposta a ação de execução em 12 de dezembro de 2022, a autarquia beneficiou-se do prazo de suspensão e não ocorreu a prescrição da pretensão executiva fiscal. Em relação ao período de janeiro e fevereiro de 2013, considerado o prazo prescricional de 10 (dez) anos para a cobrança de crédito oriundo de tarifa ou preço público e distribuída a inicial em 12 de dezembro de 2022, inexistente também a prescrição.

Art. 2º -

(...)

§ 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Pedidos: Improcedência dos Embargos. Procedência integral da Ação de Execução Fiscal com expedição de mandado de levantamento dos valores depositados. Condenação da embargante em custas e honorários advocatícios.